CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023/2024

**Ofício:** ____/2023
**Assunto:** Encaminhamento (faz)
**Data:** 12/04/2023

No exercício de nosso mandato, representando a população de Manhuaçu-MG, na qualidade de Vereadoras e Vereadores, vimos por meio da presente encaminhar o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO** e justificativas em anexo, que cria no âmbito do Poder Legislativo de Manhuaçu-MG, a **COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU** pelos fundamentos adiante elencados.

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exªs. nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

**GILSON CÉSAR DA COSTA**
**PRESIDENTE**

**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**
**VICE-PRESIDENTE**

**ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATA PRETA**
**1ª. SECRETÁRIO**

**ROBERTO NATALINO JÚNIOR**
**2ª. SECRETÁRIA**

*Ao Plenário da*
*Câmara Municipal de Manhuaçu – MG*

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 220/2023
Data: 18/04/2023 - Horário: 17:55
Legislativo - PR 3/2023

CÂMARA LEGISLATIVA DE MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023/2024

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2023**

**Autoria: Mesa Diretora 2023/2024**

**GILSON CÉSAR DA COSTA**
**PRESIDENTE**

**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**
**VICE-PRESIDENTE**

**ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATA PRETA**
**1ª. SECRETÁRIO**

**ROBERTO NATALINO JÚNIOR**
**2ª. SECRETÁRIA**

***"Cria no âmbito do Poder Legislativo de Manhuaçu-MG, a* COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU *e dá outras providências."***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, Estado de Minas Gerais, nos termos dos Arts. 53 e 62 de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº. 28/2008, bem como com esteio no Art. 26, "XII", "XIII", "XVII" e Art. 44 da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** Projeto de Resolução de autoria dos Membros da Mesa Diretora 2023/2024, Vereadores: **GILSON CÉSAR DA COSTA - Presidente, ALLAN JOSÉ QUINTÃO - Vice-Presidente, ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATA PRETA - 1ª. Secretária e ROBERTO NATALINO JÚNIOR – 2º. Secretário,** e nós, membros de referida Mesa Diretora fazemos por **PROMULGAR** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica criada no âmbito do Poder Legislativo de Manhuaçu-MG, a COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, comissão provisória e especial que se regerá conforme as disposições da presente Resolução.

**Art. 2º.** A COMISSÃO ESPECIAL terá por objetivo elaborar estudos e acompanhar a questão relacionada ao Meio Amabiente, especialmente no que se refere ao Tratamento de Resíduos Sólidos no município, considerando a atual discussão a respeito da instalação de empreendimentos de tratamento de resíduos sólidos/aterro sanitário no município de Manhuaçu.

**Art. 3º.** A COMISSÃO ESPECIAL terá duração até o dia 31 de dezembro de ano de 2023, podendo seus membros serem substituídos, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

**Art. 4º.** A COMISSÃO ESPECIAL apresentará ao Plenário e endereçado ao Presidente da Câmara de Vereadores, relatórios parciais de suas atividades e medidas sugeridas em toda ocasião entendida por conveniente, cabendo a apresentação de um Relatório Final do Exercício, na última sessão do ano legislativo.

**Art. 5º**. Ficam nomeados os seguintes Vereadores para compor a COMISSÃO ESPECIAL e as respectivas atribuições:

**Presidente: ALLAN JOSÉ QUINTÃO**
**Relator: MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES**
**Membro: ROBERTO NATALINO JÚNIOR**

**Suplente: KELSON SANTANA DOS SANTOS**

**§ 1º.** Compete ao Presidente designar as reuniões, atividades, superintendendo os trabalhos emitindo suas opiniões e representar a Comissão, podendo votar nas deliberações do colegiado.

**§ 2º.** Compete ao Relator acompanhar todo o trabalho desenvolvido pela Comissão, emitindo suas opiniões e elaborar os relatórios parciais e final, podendo votar nas deliberações do colegiado.

**§ 3º.** Compete ao Membro também acompanhar todo o trabalho desenvolvido pela Comissão, emitindo suas opiniões, podendo votar nas deliberações do colegiado.

**§ 4º.** A COMISSÃO ESPECIAL se reunirá preferencialmente com a presença da totalidade de seus membros, todavia poderá se reunir excepcionalmente com no mínimo dois para tomada de deliberações, sem prejuízo da prática ***"ad referendum"*** de algum membro de forma isolada.

**§ 5º.** Para o exercício de suas atividades poderá a COMISSÃO ESPECIAL utilizar-se dos recursos tecnlógicos e de infra-estrutura da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, realizar reuniões, neste recinto ou fora dele, sugerir contratações, convocar ou convidar pessoas, dentre as quais autoridades civis e militares, pessoal da área de saúde, representantes de entidades do comércio, indústria e serviços, pessoas da comunidade e praticar tudo o mais que entender necessário e nos limites da legalidade para o cumprimento de suas atribuições, de tudo apresentando o Relatório ao Presidente do Poder Legislativo de Manhuaçu-MG.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2023.

**GILSON CÉSAR DA COSTA**
**PRESIDENTE**

**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**
**VICE-PRESIDENTE**

**ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATA PRETA**
**1ª. SECRETÁRIO**

**ROBERTO NATALINO JÚNIOR**
**2ª. SECRETÁRIA**

CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023/2024

**JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2023, de 18 de abril de 2.023, de autoria da Mesa Diretora 2023/2024**

**GILSON CÉSAR DA COSTA**
**PRESIDENTE**

**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**
**VICE-PRESIDENTE**

**ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATA PRETA JÚNIOR**
**1ª. SECRETÁRIO**

**ROBERTO NATALINO**
**2ª. SECRETÁRIA**

Nobres colegas vereadores,

Prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis:

> ***Art. 53 – As Comissões Temporárias, destinadas ao estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, à qual incidirá também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos, e poderão ser:*** (g.n.)
> ***I – Comissão de Estudo;***
> ***II – Comissão de Inquérito;***
> ***III – Comissão Processante;***
> ***IV – Comissão de Representação.***
>
> ***Art. 62 – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou pelo menos por 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá o disposto no art. 53.***

Destarte apresentamos-lhes para a devida apreciação o presento **PROJETO DE RESOLUÇÃO** em anexo, que cria no âmbito do Poder Legislativo de Manhuaçu-MG, COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU e dá outras providências.

A gestão dos resíduos no Brasil é um desafio para as administrações municipais. De acordo com a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - Abrelpe, foram gerados em 2017 no país 78,4

milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos (um aumento de cerca de 1% em relação a 2016). Dos resíduos gerados, 71,6 milhões de toneladas foram coletadas, ou seja, 6,9 milhões de toneladas tiveram destino impróprio. No tocante à disposição final dos resíduos coletados, 42,3 milhões de toneladas foram dispostas em aterros sanitários (59,1% dos resíduos coletado). As 29 milhões de toneladas restantes (40,9% dos resíduos coletados), foram despejados em lixões ou aterros controlados, que não possuem o conjunto de sistemas e medidas necessários para proteção do meio ambiente, com danos diretos à saúde de milhões de pessoas.

Recentemente um grupo de moradores do Barreiro participou, diretamente e representados pelo Vereador Allan do Alaor, de discussões sobre a possibilidade de instalação de um Centro de Tratamento de Resíduos na região.

Os moradores informaram que a região concentra famílias que exploram a agricultura familiar e o medo da população local é de que o empreendimento traga prejuízos ao meio ambiente, como a contaminação de nascentes e do lençol freático.

O município de Manhuaçu tem por base econômica a agricultura familiar, o que faz com que eventuais instalações sejam potencialmente perigosas para a subsistência de todos os munícipes.

Ademais, um empreendimento de tal monta traz inúmeras questões não apenas ambientais, mas também sociais à comunidade, que passa a ter que lidar com o mau cheiro e o constante deslocamento de veículos de lixo, sendo absolutamente imprescindível a oitiva da população para sua instalação junto à comunidade, pelo próprio princípio republicano e de participação popular.

Sobre o tema um dos moradores do Barreiro, Romildo da Silva, em reunião de Comissão realizada no dia 11 de abril de 2023 usou a tribuna para falar em nome da comunidade. Ele argumentou que a instalação de um aterro sanitário no local é algo complexo e que pode afetar as nascentes de água da região. “Temos sabedoria suficiente para compreender que o local é indevido para isso”, afirmou.

Salientou que outras opções de locais deveriam ser analisadas para o tratamento de resíduos no município. Vários outros moradores presentes na reunião também se manifestaram contrários ao projeto.

Nesse sentido, incumbe ao Município, no exercício regular de seu poder de polícia administrativa, controlar as atividades que possuem ligações diretas com a segurança, saúde, sossego e conforto dos cidadãos, é o que determina a jurisprudência balizada do Egrégio Tribunal de Justiça sobre o tema, vejamos:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal que impõe limite de distância entre postos de gasolina - Inconstitucionalidade e ilegalidade inexistentes - **Questão ligada à segurança - Poder de polícia administrativa. Nenhum preceito constitucional e infraconstitucional fere lei municipal que limita a distância para instalação de postos de combustível, pois incumbe ao Município, no exercício regular de seu poder de polícia administrativa, controlar as construções, eis que possuem elas ligações diretas com a segurança, saúde, sossego e conforto dos cidadãos.** Não se trata de tolher a livre iniciativa ou a liberdade de concorrência, mas de uma questão de segurança, que é do interesse público. E o interesse público sobrepõe ao particular. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.04.411537-6/000, Relator(a): Des.(a) José Francisco Bueno , CORTE SUPERIOR, julgamento em 09/11/2005, publicação da súmula em 01/02/2006)

E ainda:

> Mandado de Segurança - Lei Municipal que impõe limite de distância entre postos de gasolina - **Inconstitucionalidade e ilegalidade inexistentes - Questão ligada a segurança - Poder de polícia administrativa. Nenhum preceito constitucional e infraconstitucional fere lei municipal que limita a distância para instalação de postos de combustível, pois incumbe ao Município, no exercício regular de seu poder de polícia administrativa, controlar as construções, eis que possuem elas ligações diretas com a segurança, a saúde, o sossego e o conforto dos cidadãos. Não se trata de tolher a livre iniciativa ou a liberdade de concorrência, mas de uma questão de segurança, que é do interesse público. E o interesse público sobrepõe ao particular**. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.00.204836-1/000, Relator(a): Des.(a)

Abreu Leite , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/05/2001, publicação da súmula em 25/05/2001).

E ainda o art. 225 da Constituição da República de 1988, que dispõe:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, considerando todo o exposto e o interesse dos cidadãos de Manhuaçu é que se objetiva com a criação da presente Comissão Especial averiguar-se toda a situação, englobando não apenas os moradores do Barreiro, mas de todo o município, para que juntos encontrem solução viável para o impasse dos resíduos sólidos.

Dessa forma, eminentes pares, pedimos a aprovação do presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO** após o seu trâmite regimental.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2023.

**GILSON CÉSAR DA COSTA**
**PRESIDENTE**

**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**
**VICE-PRESIDENTE**

**ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATA PRETA**
**1ª. SECRETÁRIO**

**ROBERTO NATALINO JÚNIOR**
**2ª. SECRETÁRIA**